



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 1798/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 03684/2024

Assunto: Complementação da análise dos documentos produzidos na fase preparatória da licitação. Aviso de Dispensa eletrônica. Dispensa de Licitação. Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à aquisição de 1 (uma) moldura para fotografia oficial da corte deste Tribunal nas Eleições 2024, conforme necessidade apontada pela ASCOM.
2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica após o Parecer nº 1716/2024-AJDG (fls. 46-49), no qual foram analisados os documentos então produzidos, quais sejam, o Gerenciamento de Riscos, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assim como restou corroborado o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, por meio da Informação nº 845/2024 – SEDIC (fls. 42-44), no sentido de que a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica.
3. Desta feita, verifica-se a complementação da instrução atinente à fase preparatória para análise jurídica dos documentos produzidos com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com a juntada dos seguintes documentos e informações:
 - a) Termo de Referência atualizado com a alteração sugerida no supramencionado Parecer (fls. 53-70);
 - b) Valor Estimado nº 101/2024 (fl. 71);
 - c) reserva orçamentária (fl. 73);
- d) minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos (fls. 75-102).
4. Juntada toda a documentação necessária à instrução da fase preparatória, submete-se a esta Assessoria para análise, segundo o regramento contido na Lei nº 14.133/2021, a qual nada menciona expressamente em relação à necessidade de aprovação dos referidos expedientes, mas disciplina a competência da Assessoria Jurídica para o exercício de controle prévio de legalidade previamente à determinação a ser proferida pela autoridade competente para divulgação do aviso de contratação direta.
5. No que se refere à minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos acostados às fls. 75-102, esta Assessoria Jurídica não identificou vício ou impropriedade jurídica, concluindo que o referido expediente foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

6. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, após a análise descrita no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, entende inexistir óbice à que a Administração determine a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, utilizando-se a minuta de fls. 75-102, objetivando a aquisição de 1 (uma) moldura para fotografia oficial da corte deste Tribunal nas Eleições 2024.

É o parecer.

Natal/RN, 04 de novembro de 2024.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 04/11/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 04/11/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0115917&crc=F79C6285 informando, caso não preenchido, o código verificador **0115917** e o código CRC **F79C6285**.